

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Benavente

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.aguasdoribatejo.com/wp-content/uploads/2018/01/Tarifario-AR_2018.pdf">http://www.aguasdoribatejo.com/wp-content/uploads/2018/01/Tarifario-AR_2018.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	22-01-2019
Observações:	

## Tarifas de Abastecimento

### Tarifa variável (€/m3 para períodos de 30 dias)

#### Domésticos

1º escalão ( 0 a 5 m3 )	0,3908 €
2º escalão ( > 5 a 15 m3 )	0,8403 €
3º escalão ( > 15 a 25 m3 )	1,4833 €
4º escalão ( > 25 m3 )	2,2890 €

#### Não Domésticos

##### Comerciais e Industriais

1º escalão ( 0 a 50 m3 )	1,4833 €
2º escalão ( > 50 m3 )	2,2890 €

##### Estado

escalão único	2,2890 €
---------------	----------

##### Autarquias

escalão único	0,8403 €
---------------	----------

#### Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas, sem fins lucrativos e outras de interesse público

escalão único	0,8403 €
---------------	----------

#### Consumos Temporários

escalão único	4,2955 €
---------------	----------

### Tarifa Fixa de Abastecimento (€/mês)

#### Domésticos

até 15 mm	3,0882 €
20 mm	5,2262 €
25 mm	10,4498 €
30 mm	11,4451 €
> 30 mm até 50 mm	33,2946 €
> 50 mm até 100 mm	41,6182 €
> 100 mm até 300 mm	48,5546 €

#### Não Domésticos

até 20 mm	6,6728 €
> 20 mm até 30 mm	11,4451 €
> 30 mm até 50 mm	33,2946 €
> 50 mm até 100 mm	41,6182 €
> 100 mm até 300 mm	48,5546 €

**Nota 1:** Acresce a Taxa de Recursos Hídricos e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**Nota 2:** A aplicação da tarifa fixa é efetuada com base no seguinte cálculo: tarifa fixa acima indicada x 12 meses / 365 dias x número de dias de faturação)

## Tarifário Familiar

Este tarifário destina-se a beneficiar clientes domésticos, com agregados familiares com mais de quatro elementos, através da redução das tarifas variáveis de abastecimento de água e saneamento. Esta redução concretiza-se através do alargamento dos escalões de consumo em função da dimensão do agregado familiar, de acordo com o indicado no quadro seguinte:

Agregado Familiar Nº de Elementos	1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão
5	0 a 8	>8 a 18	>18 a 28	> 28
6	0 a 11	>11 a 21	>21 a 31	> 31
7	0 a 14	>14 a 24	>24 a 34	> 35
8	0 a 17	>17 a 27	>27 a 37	> 37
9	0 a 20	>20 a 30	>30 a 40	> 40
n	0 a A	A + 1 a A + 10	A +11 a A +20	> A + 20

Em que  $A = (n - 4) * 3 + 5$

Nos locais não servidos por rede pública de saneamento a limpeza de fossas terá uma isenção de 10%, do tarifário em vigor, por cada elemento que constitui o agregado familiar, até ao limite de 50%.

### Para se candidatar à atribuição do tarifário familiar o cliente deve apresentar:

- modelo próprio disponibilizado pela Águas do Ribatejo preenchido e assinado;
- confirmação da residência do agregado atestada pela junta de freguesia, ou da demonstração da liquidação do IRS;
- declaração ou nota de liquidação do IRS, comprovando a dimensão do agregado familiar;
- cliente deve fornecer a leitura do contador correspondente ao momento em que submete o pedido.

### A aplicação do tarifário familiar é fixada por um período de 3 anos, findo o qual deve ser renovada, devendo o cliente apresentar para confirmação os seguintes documentos:

- modelo próprio disponibilizado pela Águas do Ribatejo preenchido e assinado;
- declaração ou nota de liquidação do IRS, comprovando a dimensão do agregado familiar.

### A anulação da atribuição do tarifário familiar é efetuada com base nos seguintes fundamentos:

- não apresentação de confirmação dentro do prazo (3 anos);
- o agregado familiar deixou de ter o número de elementos necessários para usufruir da respetiva tarifa.

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Benavente

Ano	2009 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.aguasdoribatejo.com/wp-content/uploads/2016/12/Regulamento_Agua_e_Saneamento-683.pdf">http://www.aguasdoribatejo.com/wp-content/uploads/2016/12/Regulamento_Agua_e_Saneamento-683.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	27-08-2018
Observações:	

2 — A AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. pode autorizar a utilização de água proveniente de captações privativas (poços, furos, minas ou outros), exclusivamente para lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa de saúde pública. As redes de água e respectivos dispositivos de utilização, alimentados por essas captações, devem ter sinalização específica.

3 — Na rede de drenagem de águas residuais nunca poderão ser introduzidas águas pluviais, sob pena de sujeição às coimas previstas neste regulamento e de interrupção do serviço contratado.

4 — Nos locais com rede pública de saneamento em funcionamento é proibido construir fossas ou sumidouros, devendo os existentes ser entulhados, no prazo de 30 dias após a ligação à rede pública, depois de bem limpos e desinfectados pelos usuários.

## CAPÍTULO IV

### Pagamento de serviços e facturação

#### Artigo 70.º

##### Regime tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro, com um nível de atendimento adequado, a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. fixará anualmente, por deliberação do órgão competente nos termos dos respectivos estatutos e da lei, as tarifas e preços correspondentes aos serviços aludidos no presente regulamento.

2 — A deliberação a que se refere o número anterior deverá ser tomada no último trimestre de cada ano, a fim de entrar em vigor no início do ano seguinte.

3 — Na falta dessa deliberação, as tarifas e preços sofrerão uma actualização automática, de acordo com a taxa de inflação prevista no Orçamento do Estado Grandes Opções do Plano para o esse ano, por forma que os novos montantes entrem em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

#### Artigo 71.º

##### Tarifas e preços a cobrar pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.

1 — Consideram-se tarifas e preços, relativos ao serviço de abastecimento de água:

- Quota de Serviço;
- Consumos de água;
- Ligação da rede particular à rede pública;
- Contratação;
- Corte e restabelecimento de abastecimento de água;
- Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- Execução do ramal domiciliário de ligação de água.

2 — Consideram-se tarifas e preços, relativos ao serviço de drenagem de águas residuais:

- Tarifa de ligação de saneamento da rede particular à rede pública;
- Quota de Serviço;
- Tarifa de Saneamento;
- Contratação;
- Colocação transferência e re-aferição de medidores de caudal;
- Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- Execução do ramal domiciliário de ligação de águas residuais ao colectador público.
- Limpeza de fossas;

3 — Consideram-se tarifas e preços, relativos a serviços diversos:

- Ensaio e Vistorias;
- Serviços prestados pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. a pedido dos interessados, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados;
- Outros preços referentes a serviços prestados de acordo com o tarifário em vigor;

#### Artigo 72.º

##### Definição de tarifas de facturação periódica

1 — A Quota de Serviço de Abastecimento é fixada em função do calibre de contador estabelecido contratualmente e é um valor fixo por mês e visa cobrir uma parte dos encargos do serviço.

2 — O Consumo de Água é fixado de acordo com o tipo de utente e o volume de água consumido.

3 — A Quota de Serviço de Saneamento é fixada de acordo com o tipo de utente e o valor de água consumido, é um valor fixo por mês consoante o escalão de consumo atingido. Esta tarifa visa cobrir uma parte dos encargos do serviço.

4 — A tarifa de saneamento é fixada de acordo com o tipo de utente e, consoante a situação, o volume de água fornecido, o volume de águas residuais drenado ou o valor fixo mensal.

#### Artigo 73.º

##### Tarifa de ligação de saneamento da rede particular à rede pública

1 — A tarifa de ligação destina-se a suportar os encargos do estabelecimento dos sistemas gerais de águas residuais e será liquidada uma única vez, por cada prédio ou fracção que a eles venham a ser ligados.

2 — A tarifa de ligação incide sobre o benefício da permissão de ligação do prédio ao sistema geral de águas residuais já estabelecido e é devida pelo proprietário, usufrutuário ou comodatário do prédio e, solidariamente, pelo requerente da licença de utilização.

3 — O valor da tarifa é estabelecido em função da área de utilização e fim a que se destina o prédio, de acordo com o tarifário em vigor.

4 — Tendo sido cobrada a tarifa de ligação, haverá lugar à cobrança de novo valor sempre que se verifiquem alterações do prédio, que resultem em acréscimo de área e ou diferente utilização. Nestes casos será cobrado o valor da diferença apurada a preços que, nesse momento, estiverem em vigor.

#### Artigo 74.º

##### Isenção da tarifa de ligação de saneamento

1 — Nas situações em que a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. proceder à construção de novas redes públicas de drenagem de águas residuais e notificar, para a respectiva ligação, os proprietários de prédios já construídos, sempre que se verifique que as respectivas canalizações de águas residuais estão assentes em nível que não permite o escoamento por gravidade para o sistema público e que o proprietário tem de instalar equipamento para proceder à sua elevação, fica este isento do pagamento de tarifa de ligação de saneamento.

2 — A isenção prevista neste artigo apenas é concedida a prédios de habitação unifamiliar ou bifamiliar, utilizados para fins domésticos, cuja área de utilização não ultrapasse os 120 m<sup>2</sup>.

3 — Nos prédios com área superior, será cobrada a tarifa de ligação de saneamento referente à área que ultrapassa o limite estabelecido no número anterior.

#### Artigo 75.º

##### Encargos de processo de corte

1 — O valor referente a encargos de processo de corte tem por objectivo ressarcir a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. dos custos havidos com todo o processo de corte, desde o aviso/notificação inicial até ao restabelecimento dos serviços.

2 — A compensação financeira de atrasos no pagamento de dívidas não se integra nos encargos de processo de corte, dando lugar ao pagamento de juros moratórios.

3 — Os encargos de processo de corte serão de duas naturezas, consoante o estado do processo: encargos de processo de corte, sem deslocação, devidos a partir da data limite do aviso de corte; encargos de processo de corte, com deslocação, devidos a partir do momento em que exista deslocação de equipa de cortes ao local para efectuar a suspensão.

#### Artigo 76.º

##### Encargos de contratação

Os valores inerentes à celebração de contrato englobam o imposto de selo, devido nos termos da lei, e o valor relativo ao serviço de contratação, variável consoante o contador se encontre instalado ou não.

#### Artigo 77.º

##### Periodicidade de leituras

1 — Os contadores são lidos, habitualmente, pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., mensalmente, ou noutra periodicidade definida pela empresa, não ultrapassando os limites previstos na lei.

2 — As leituras são efectuadas por colaboradores da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. ou outros devidamente credenciados para o efeito.

3 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utente, este pode comunicar à AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. o valor registado.

4 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utente facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão de fornecimento de água, para

o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

5 — Caso a falta de leitura seja imputável à AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., os consumos efectivos serão proporcionalmente distribuídos pelos períodos em falta.

#### Artigo 78.º

##### Avaliação do consumo

Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do aparelho de medição, devidamente comprovada, ou por impossibilidade de leitura, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não exista a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

#### Artigo 79.º

##### Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias nos volumes medidos por contador, a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. corrigirá as contagens efectuadas tomando por base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os valores se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

#### Artigo 80.º

##### Consumo registado nos totalizadores

1 — Nos edifícios em regime de propriedade horizontal em que haja instalação de contador totalizador, a diferença de consumo registado entre este e o somatório dos divisionários abrangidos será debitada ao condomínio, de acordo com o tarifário em vigor.

2 — A periodicidade de facturação destes contadores poderá ser diferente da estabelecida para os divisionários.

#### Artigo 81.º

##### Facturação

A periodicidade da emissão das facturas, bem como a discriminação nelas contida, será definida pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 82.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser satisfeitos no prazo, forma e local estabelecidos na factura/recibo.

2 — Os pagamentos não satisfeitos até à data limite fixada na factura/recibo serão acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — Em caso de mora, a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. notificará o utente, por escrito e nos termos da lei, com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data em que mandará suspender o fornecimento de água, não ficando o utente isento do pagamento da facturação já vencida e ou vincenda.

#### Artigo 83.º

##### Reclamação da facturação

1 — O utente tem o direito de reclamar sempre que julgue que o contador não mede correctamente, não podendo a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. opor-se à sua verificação extraordinária, que é feita nos termos da legislação em vigor e de acordo com o disposto no presente regulamento.

2 — Quando o utente reclamar das quantidades que lhe forem imputadas, a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.

3 — Com ressalva dos casos que tenham por objecto a prescrição do pagamento do serviço, as reclamações apresentadas, não eximem os utentes da obrigação de pagamento da factura, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenham direito.

#### Artigo 84.º

##### Fugas de água

1 — Os consumidores são responsáveis pelo gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização, salvo quando os mesmos tenham como causa acções ou omissões imputáveis à AR.

2 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rotura nas canalizações de abastecimento interior, devidamente comprovada pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., será debitado ao preço previsto no tarifário.

Poderá, neste caso, o consumidor solicitar à AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. o seu pagamento em prestações, no máximo de 12 meses.

## CAPÍTULO V

### Sanções, reclamações e recursos

#### SECÇÃO I

##### Sanções

#### Artigo 85.º

##### Campo de aplicação

As infracções às disposições do presente regulamento constituem contra-ordenações, puníveis nos termos da lei.

#### Artigo 86.º

##### Infracções

1 — Consideram-se infracções puníveis com coima as acções ou omissões que contrariem o disposto neste regulamento ou noutras determinações legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que, por esses factos, couberem.

2 — Em cada situação detectada, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

3 — Nas contra-ordenações previstas neste regulamento a tentativa e a negligência são puníveis, podendo, nestes casos, o valor da coima ser reduzido para metade.

#### Artigo 87.º

##### Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação punível com coima:

a) Ligações ao sistema público de abastecimento de água ou drenagem e tratamento de águas residuais sem autorização da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.;

b) Uso indevido dos sistemas públicos, pela utilização do sistema público de abastecimento de água ou de drenagem e tratamento de águas residuais sem para tal haver celebrado contrato com a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.;

c) Violação, alteração, danificação ou perda de qualquer equipamento dos sistemas públicos;

d) Alteração do ramal de ligação;

e) Não informar a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. acerca da existência de eventuais anomalias nos contadores e outros medidores de caudal, quando da omissão resulte benefício económico para o utente;

f) Inobservância das obrigações de conservação, reparação e operações necessárias à manutenção dos sistemas prediais em perfeitas condições de funcionamento e salubridade;

g) Não cumprimento da obrigação de ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;

h) Estabelecimento de contrato de fornecimento, sem que para tal possua título e sempre que seja consumidor em nome de outrem;

i) Utilização do sistema público de abastecimento fora dos limites fixados, durante período de restrições pontualmente definido pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.;

j) Comercialização ou negociação, por qualquer forma, da água distribuída pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.;

k) Não garantir a completa independência da rede de abastecimento interior de um prédio utilizando água da rede geral de abastecimento em relação a qualquer outro sistema de abastecimento de água particular de poços, minas ou outros;